



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 443/2023 de 28 de dezembro de 2023, e de posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção de prédios, logradouros, praças e canteiros públicos no município de Conceição do Jacuípe-BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, SICRO e SBC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE: Pregão

REGISTRO DE PREÇOS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

DATA DA SESSÃO: 06/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h59min

DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília, DF)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

VALOR GLOBAL: R\$ 14.900.000,00

DISPUTA DE LANCES: Aberto

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lorena Pedreira Rocha. Matrícula nº 826

Informações: FONE: (75) 3243-2676 ou e-mail: licitacaopmcj@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção de prédios, logradouros, praças e canteiros públicos no município de Conceição do Jacuípe-BA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, SICRO e SBC, conforme descritivo no Termo de Referência, os quais integram o presente processamento:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência eletrônica, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por valor global. Os licitantes devem observar as planilhas para estimarem os valores a serem ofertados.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/> no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h:59min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@licitanet.com.br / fornecedor@licitanet.com.br.



2.3. Além de previamente se credenciar no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, é de responsabilidade do licitante:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica, e;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao exigido na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aberto prazo para apresentação de documentos de habilitação, através do chat da plataforma de licitação, sob pena de decadência.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

k) Empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

2.11.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.11.2. O impedimento de que trata a alínea b do item 2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea b do item 2.11 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.4. O disposto da alínea b do item 2.11 5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11.6. A vedação de que trata a alínea h do item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. As obras/reformas, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo consignado no contrato, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviços, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução do serviço tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. Firmado a Ata de Registro de Preços, o Município terá o prazo de 01 (um) ano para, quando for o caso, convocar o licitante para a formalização da solicitação dos itens licitados.

3.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital, no Decreto Municipal 443/2023 e na Lei 14.133/2021.

3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.8, e sendo observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

3.10.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. A empresa licitante deverá apresentar/observar:

4.2.1. A declaração, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2.1. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 1 e 2, deste edital.

4.2.2.2. A Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido, sendo preenchidos os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais fazendo os truncamentos necessários (duas casas decimais). O valor total deverá ser apresentado também por extenso. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço de acordo com a Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal.

4.2.2.3. Composições de custos unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão-de-obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI e o valor total.

4.2.2.4. Apresentação do detalhamento de encargos sociais e também do BDI.

4.2.2.5. O BDI proposto pelo licitante, bem como os parâmetros para cálculo do mesmo, deverão estar dentro da margem de referência proposta pelo Tribunal de Contas da União – TCU, baseado em seu mais recente estudo realizado sobre o assunto, como forma de assegurar a Administração Pública de contratações com alto potencial de futuro fracasso na execução.

4.3. O preço proposto deverá estar completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será admitida qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Poderão, a cargo da agente de contratação, ser exigidos documentos que comprovem as informações prestadas em planilha, sob pena de desclassificação.

- 4.7.1. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.7.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 4.7.3. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI;
- 4.7.4. Será desclassificada a proposta com valor global ou unitários superiores ao orçado pela Prefeitura Municipal e a proposta inexecutável, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido;
- 4.7.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 4.7.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- 4.7.7. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI corresponde à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 4.7.8. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no anexo IV da Lei Complementar 123/2006. Neste caso específico, a licitante deverá explicitar os parâmetros que foram adotados para chegar aos percentuais apresentados, como forma de conferência por parte da Administração;
- 4.7.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 4.7.10. Como critério de aceitabilidade, será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e/ou global superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal, proposta manifestamente inexecutável, ainda que o licitante manifeste aceite do risco ou prejuízo envolvido ou, ainda, planilhas em desacordo com as normas vigentes ou com o edital e seus anexos;
- 4.7.11. A licitante optante pela tributação substitutiva sobre a receita bruta, via Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, deverá comprovar a manifestação mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro do ano calendário ou à respectiva competência;
- 4.7.12. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigido do referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada.

5. DOS PREÇOS

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste sentido, os documentos de habilitação serão exigidos conforme o item 11 deste Edital.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I - Desconto unitário e total do item;
- II – Marca e/ Fabricante, quando for o caso;
- III - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Exceto em casos grosseiros, aceite mediante avaliação do Pregoeiro.

5.15. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5.20. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

5.21. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.22. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A disputa ocorrerá antes da análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior desconto o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, inexequíveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito até a fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO

- 7.1 Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento tipo maior desconto, nos termos do art. 6º, alínea "a" do inciso XXI; inciso XXVIII, e alínea "a" do inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Lote Único.
- 7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6 O intervalo mínimo entre os lances será de 1,0%, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.9 Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 7.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.10.6 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições já definidas, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o regulamento/decreto geral citado.
- 7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.3 Em caso de eventual empate será melhor classificado o licitante que indicar e apresentar comprovação de cumprimento de uma das hipóteses do art. 60 da Lei 14.133/21, observando ordem legal. Permanecendo o empate, o primeiro que apresentou a oferta.
- 7.18.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.18.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.18.5.1 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 7.18.5.2 A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.
- 7.18.5.3 A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto da licitação e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

- 7.18.5.4 Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail, sob pena de desclassificação.
- 7.18.5.5 A prorrogação de que trata o item 7.18.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- a) por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro (a) ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
 - b) de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a) ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.20 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.22 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, documentação complementar, quando for o caso, e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.23 Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:
- 7.23.1 Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.23.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.23.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.23.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada de plano;
 - 7.23.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.
- 7.24 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação, e a esse será aberto prazo para apresentação de documentos exigidos no edital. Em caso de desclassificação da proposta, será chamado o licitante seguinte e assim sucessivamente.
- 7.25 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 7.26 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27 O Agente de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, sempre que entender necessário, para maior exame de documentos apresentados ou de recursos interpostos. Neste caso, após decisão, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal ou na plataforma onde está sendo processada a licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1. Para fins de apresentação da proposta final, exigir-se-á documentação relativa:

- 8.1.1. À declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente;
- 8.1.2. Ao preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços;
- 8.1.3. À Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível;
- 8.1.4. Ao Cronograma Físico-Financeiro devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

9.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 9.3.1.

9.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

9.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante que indicar e apresentar comprovação de cumprimento de uma das hipóteses do art. 60 da Lei 14.133/21, observando ordem legal. Permanecendo o empate, o primeiro que apresentou a oferta.

9.4. O disposto nos itens 9.1 a 9.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação dos licitantes, exigir-se-á do 1º colocado documentação relativa a:

11.1.1 Habilitação Jurídica;

11.1.2 Qualificação Técnica;

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;

11.1.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.1.5 Atendimento às disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;

11.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

11.2 Habilitação Jurídica:

11.2.1 Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, quando necessário ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

- 11.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 11.3.6 Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- 11.3.7 Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, sobretudo quanto às contratações (Anexo VI).
- 11.4 Qualificação Técnica:
- 11.4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, e deve demonstrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à execução dos serviços de maior relevância técnica significativa da contratação, a saber:

PARCELA DE RELEVÂNCIA		
Item	Descrição do Serviço	Unidade
1	LOCAÇÃO DA OBRA	m ²
2	LIMPEZA DO TERRENO	m ²
3	DEMOLIÇÃO	m ²
4	RETIRADA DE ENTULHO	m ³
5	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO	m
6	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA	m ²
7	PISO (CALÇADA) EM CONCRETO	m ²
8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA	m ³
9	ATERRO INCLUINDO: CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E APLAINAMENTO	m ³
10	CONCRETAGEM DE LAJE DE CONCRETO MACIÇO	m ²
11	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO 9X19X19, ASSENTADA COM ARGAMASSA COM TRAÇO: 1:2:4 (CIMENTO, AREIA E ARENOSO)	m ²
12	CHAPISCO ESPESSURA 5mm COM ARGAMASSA DE TRAÇO: 1 CIMENTO X 4 AREIA GROSSA	m ²
13	INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO 30x30	m ²
14	PINTURA MANUAL COM TINTA ACRÍLICA	m ²
15	MASSA ÚNICA DE PAREDE, ESPESSURA 25MM TRAÇO: 1:2:8 (CIMENTO, AREIA E ARENOSO)	m ²
16	TELHAMENTO COM ACABAMENTO DE TELHADO CERÂMICO (TELHA ROMANA)	m ²
17	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA COM RIPAS, RIPÕES, EUCALIPTOS	m ²
18	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO NO TETO	und
19	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTORES	und
20	INSTALAÇÃO DE TOMADAS	und

- 11.4.3 Apresentar a relação do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com declaração formal pelos mesmos, autorizando sua indicação;

Qtde.	Formação	Área	Função
1	Superior	Engenharia Civil, com experiência em obras similares. Nome/CREA	Responsável técnico
1	Superior	Engenharia de Segurança do Trabalho. Nome/CREA	Equipe técnica
1	Superior	Engenharia Elétrica, com experiência em serviços similares. Nome/CREA	Equipe técnica



- 11.4.4 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU.
- 11.4.5 Para o(a) engenheiro(a) civil, faz necessário o apontamento de vínculo formal com a licitante, devidamente comprovado, além do competente registro do vínculo perante o CREA. Para o(a) engenheiro(a) de segurança do trabalho e engenheiro(a) eletricitista, se faz necessário o documento comprobatório do vínculo entre profissional e empresa.
- 11.4.5.1 A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou prestação de serviços.
- 11.4.5.2 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;
- sócio;
 - diretor;
 - empregado;
 - responsável técnico;
 - profissional contratado.
- 11.4.5.3 comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
- sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
 - responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
 - profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou compromisso de contratação, caso a licitante venha a vencer este certame.
- 11.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 11.4.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante pelo(s) responsável(is) técnico(s) e equipe técnica.
- 11.4.8 Comprovante de curso ou capacitação do engenheiro eletricitista para a NR-10 e NR-35.
- 11.4.9 Deverá, também, utilizar equipamentos e materiais novos (sem imperfeições ou defeitos) ou de aquisição recente, assim entendidos como os que possuam ciclo de vida útil ainda a correr, desde que ainda não alcançada a sua metade ou demonstre não haver prejuízo para a execução contratual a utilização de apetrechos mais antigos, porém, de excelência e manutenção certificadas.
- 11.5 Qualificação Econômico-Financeira:
- 11.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.5.2 A proposta deverá ser saudável para a execução do contrato, não sendo admitido preços inexecutáveis, ainda que o proponente ateste ou aceite realizar o serviço sem o lucro adequado ou mesmo com prejuízo. Para isso, importante estabelecer o critério para inexecutabilidade com base no orçamento da administração. Ainda, que propostas abaixo sejam acompanhadas de manifestação de aceitabilidade de risco ou até mesmo de prejuízo.
- 11.5.3 Apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que o licitante atende os índices econômicos solicitados no edital, acompanhada do comprovante de registro vigente no respectivo conselho.
- 11.5.4 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem comprovação da boa situação financeira da empresa com vistas a minimizar os riscos de inexecução do contrato. Para tanto, define-se que, no Balanço Patrimonial, deverá ser acompanhado da demonstração direta do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula abaixo discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$

Nota:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante



ELP – Exigível Longo Prazo

AT – Ativo Legal

- 11.5.4.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.4.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.4.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.5.5 Os documentos exigidos poderão ser apresentados:
 - 11.5.5.1 Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 11.5.5.2 Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.
- 11.5.6 Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, entregando declarações dos Anexos III a VIII, utilizando modelos apresentados nos anexos.
- 11.5.7 Após a inserção, no sistema, dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 11.5.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:
 - a) Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.5.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5.9 Nos casos em que já houver sido encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.5.10 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.5.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.5.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.5.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5.15 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

12.2.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.2.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.2.1.2. Julgamento das propostas;

12.2.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.2.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

12.2.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.1.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 12.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso de que trata subitem 12.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.7. Ao licitante, será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, com competência para os atos.

13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais dos licitantes inseridos no sistema da BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.3. Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor homologando em seguida, o procedimento licitatório.

14.5. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

15.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento Contratual, acompanhadas em anexo a este Edital.

15.7. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

15.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

15.9. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

15.10. O não atendimento do prazo previsto no item anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.11. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

15.12. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a prévia anuência da Administração.

15.14. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.15. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a necessária habilitação do fornecedor.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As quantidades/serviços previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades/serviços que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos/serviços informados.

18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos/serviços dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.3, a distribuição das quantidades/serviços para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

21.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

22. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de forma parcelada, em atendimento à requisição expedida pelo Município, por ordem de serviço, contrato administrativo, ordem de empenho ou outra modalidade permitida por lei.

22.2. Para os serviços solicitados, o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante na habilitação técnica será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) adequado(s) para cada tipo de serviço.

22.3. Os itens constantes no objeto desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, ferramentas, veículos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da contratação.

22.4. O Objeto da solicitação a ser realizado sempre em área do Município, será solicitado mediante ordem de serviço emitida pela Administração, poderá ocorrer em locais diversos com possibilidade de serviços simultâneos, e deverá ser executado no prazo definido pela administração, observadas as características do serviço e do local.

22.5. A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do documento de formalização da solicitação, bem como nos termos da sua proposta;

22.6. A Contratada deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

22.7. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quando da entrega do produto;

22.7.1. Todo o serviço deverá ser acompanhado, fiscalizado e conferido por servidor devidamente designado.

22.8. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito ao item fornecido, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando substituição do item ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição do item, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo IMEDIATO, contados da notificação.

22.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos.

22.10. A nota fiscal deverá ser emitida da forma indicada pela administração na solicitação de dispensa e demais condições do Termo de Referência.

22.11. Todo objeto executado deverá estar acompanhado de nota fiscal, onde devem conter de forma clara as seguintes discriminações: a identificação do item fornecido, a data do pedido e o endereço.

22.12. O canhoto, ou cópia da Nota Fiscal que comprovará ao Contratado a conclusão do pedido solicitado, deverá estar datado, com horário de recebimento, carimbada e assinada pelo servidor designado.

22.13. No ato de solicitação de execução do serviço, o objeto licitado deverá estar exatamente como consta nas especificações das cláusulas do Termo de Referência, do Edital e Cláusulas Contratuais disponibilizada após a Licitação, caso contrário, o servidor designado não irá fazer o acompanhamento e fiscalização dos mesmos, neste caso o prazo de fornecimento não será ampliado.

22.14. O canhoto ou cópia da nota fiscal, comprovando a conclusão do fornecimento do pedido solicitado, somente será assinado pelo servidor designado pelo secretário dando conformidade à execução do objeto licitado, após ter concluído todas as etapas da execução.

22.15. A Contratada deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e/ou fixo, para que o contato entre as partes seja eficiente e célere, que deverão estar à disposição da Contratante em horário comercial.

- 22.16. A execução do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 22.17. O contrato administrativo, quando for o caso, firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora obedecerá a minuta disponibilizada pela Administração, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 22.17.1. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, de débitos trabalhistas e de regularidade de FGTS e juntá-las ao respectivo processo.
- 22.18. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 22.19. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 22.20. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 22.21. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 22.22. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 22.23. A empresa contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será permitida a subcontratação.

24. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 24.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
- 24.2. O recebimento definitivo será de responsabilidade do técnico designado pela Administração Municipal, e ocorrerá mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando-se a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUIZ ADELMO OLIVEIRA MATTOS, matrícula 13843, servidor designado para esse fim pelo Decreto Municipal 367/2025, representando a Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 24.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

25. DO REGISTRO POR APOSTILA

- 25.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - d) Empenho de dotações orçamentárias.

26. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

26.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

26.1.1. Unilateralmente pela Administração:

26.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

26.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

26.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

26.1.2. Por acordo entre as partes:

26.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

26.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

26.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

26.3. Será aplicado o disposto no subitem 19.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

26.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

26.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

27. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

27.1. O contrato será executado nas localidades indicadas pela Administração, neste município, durante o prazo já estabelecido no cronograma físico-financeiro.

27.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do contrato, quando será disponibilizada ordem de serviço pela Contratante.

27.3. O serviço seguirá, preferencialmente, o cronograma indicado pela Administração.

27.4. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

28. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

28.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

28.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

28.3. Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

29. DO REAJUSTAMENTO

29.1. Reajustamento em Sentido Estrito:

29.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

29.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

29.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

29.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

30.1 A licitação será para registro de preços, sendo que as aquisições serão realizadas conforme necessidades e disponibilidade orçamentária do Município de Conceição do Jacuípe, assim as informações orçamentárias serão informadas no momento da contratação.

30.2. No valor proposto e adjudicado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

30.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

30.4. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 23.3, a Administração contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

30.5. Do valor apurado pela nota fiscal, serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

30.6. O ISS deverá ser calculado sobre o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo e, para emissão da nota, conforme entendimento do STF e STJ.

30.7 As dotações estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de mero apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/21.

31. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

31.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

31.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

31.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 31.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 31.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 31.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 31.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 31.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 31.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32. DAS PENALIDADES

32.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

32.1.1 Advertência

32.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

32.1.2 Multa

32.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

32.1.2.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 32.1.2.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

32.1.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

32.1.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

32.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

32.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

32.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

32.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar

32.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até três anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

32.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

32.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

32.1.4.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

32.1.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

32.1.4.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituí-lo, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

33. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.



34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 34.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 34.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 34.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 34.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal 443/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no Município de Conceição do Jacuípe – BA e nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 34.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 34.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 34.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 34.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado(s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 34.9. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/Site/Licitacoes>.
- 34.10. Planilha de Orçamento Global e do Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidas separadamente do arquivo do edital, estando todas disponíveis na plataforma eletrônica como anexo.
- 34.11. Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do telefone (75) 32432676, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 34.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 34.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 34.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 34.12.3. ANEXO III – Declaração contábil;
- 34.12.4. ANEXO IV – Declaração proposta econômica;
- 34.12.5. ANEXO V – Declaração anticorrupção;
- 34.12.6. ANEXO VI – Declaração de Habilitação;
- 34.12.7. ANEXO VII - Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa;
- 34.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Compromisso de Equipamentos
- 34.12.9 - ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 34.12.9. ANEXO X - Minuta de Contrato;
- 34.12.10. ANEXO XI – Cadastro Reserva.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 18 de março de 2026.

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal